

**DECRETO N° 23.402, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**Exclui 1 (um) exemplar de Figueira-da-folha-miúda (*Ficus cestrifolia*) situado na R. Buenos Aires, 580, Bairro Petrópolis, CEP 90670-130, município de Porto Alegre, da relação dos vegetais imunes ao corte, constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 6.269, de 31 de janeiro de 1978.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o parecer da Equipe de Análise de Manejo Vegetal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (EAMAV-SMAMUS), Processo SEI nº 25.0.000035278-3, favorável a supressão do vegetal, e

considerando que o espécime poderá vir a causar danos pessoais e materiais, conforme relatado no pedido de manejo do processo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica excluído da relação do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.269, de 31 de janeiro de 1978, que declara imune ao corte determinadas espécimes vegetais, 1 (um) exemplar de uma Figueira-da-folha-miúda (*Ficus cestrifolia*) situado na R. Buenos Aires, 580, Bairro Petrópolis, CEP 90670-130, município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado da Silva,  
Procurador-Geral do Município.